

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ELOY CHAVES, localizado em São Paulo/SP, na Avenida Paulista, nº 2439, Bairro Cerqueira César, CEP: 01.311-936, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.574.280/0001-70, representado neste ato na forma de sua Convenção de Condomínio, doravante designado "**Contratante**"; e

SENTINELA – GESTÃO DE RISCOS EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA., com sede na Cidade de Mogi das Cruzes/SP, na Rua Guilherme George, nº 2068, sala 05, Jundiapéba, CEP: 08750-540, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.935.032/0001-09, representado na forma de seu Contrato Social, doravante designado "**Contratado**", têm, entre si, justo e avençado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que se regerá pelos termos e condições a seguir estipulados:

1. Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação, pelo **Contratado** ao **Contratante**, dos serviços de Assessoria Empresarial, mais precisamente para atuar na qualidade de Encarregado dos Dados do Contratante (serviços de D.P.O.), nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), doravante denominados "Serviços", nos termos descritos abaixo e Anexo 1 ao presente instrumento (Proposta), mais especificamente:

I. 1ª FASE

- a) Implantar canal de atendimento ao titular de dados;
- b) Implantar canal de atendimento à ANPD;
- c) Validação para novos formulários de coletas, com prazo de 07 (sete) dias para execução, após abertura do ticket solicitando o serviço;
- d) Construção do mapa de dados do cliente.

II. 2ª FASE

- a) Construção e entrega do DPIA à ANPD;
- b) Treinamento e engajamento de até 100 pessoas, através de plataforma online de treinamento;
- c) Formulários para que o mapa seja atualizado;

III. 3ª FASE

- a) Execução de diagnóstico com objetivo de mapear o nível de maturidade da privacidade de dados da empresa. Será emitido um relatório com a conclusão, estes dados são pré-requisitos para a construção do mapa de riscos;



DS DS DS DS
E MLG EMA AF

- b) Construção do mapa de riscos sobre a privacidade de dados da empresa, este mapa é pré-requisito para a construção dos planos de ações que serão sugeridos para o **Contratante**;
- c) Construção do plano de ações sugeridos para mitigação de riscos e redução de probabilidade de um vazamento ocorrer;
- d) Construção do book do cliente, que contem todas as evidencias para uma defesa perante a ANPD;
- e) Receber e guardar laudos periódicos dos fornecedores de serviços com relação à privacidade de dados que competem ao seu escopo de serviços.

1.2. O presente Contrato é celebrado em caráter não exclusivo, ficando ajustado, entretanto, que durante sua vigência o **Contratado** não assumirá obrigações que coloquem em risco o desempenho das obrigações assumidas sob este Contrato.

1.3. O **Contratado** declara para os devidos fins e efeitos de direito estar credenciado junto aos órgãos públicos responsáveis pela prestação dos Serviços, bem como estar apto ao cumprimento das obrigações ora avençadas, as quais deverão ser prestadas com total observância à legislação vigente, quer na esfera federal, estadual ou municipal, sob pena de responsabilidade civil e criminal, o que se dará sempre em caráter exclusivo.

1.4. O **Contratado** é o único e exclusivo responsável pela execução dos Serviços, inclusive pelo fornecimento de todo o pessoal, materiais, produtos e equipamentos de necessários ao seu desenvolvimento.

1.5. O **Contratado** declara e garante que antes de apresentar sua proposta, analisou cuidadosamente todos os aspectos do empreendimento, não podendo pleitear posteriormente qualquer alteração da proposta, dos Serviços ou do preço contratado.

1.6. Os Serviços deverão ser prestados dentro dos melhores padrões de qualidade e competência, assegurando-se ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizá-los livremente, obrigando-se o **Contratado** a atender prontamente todas as observações que lhe forem feitas pela fiscalização, sem que estas confirmem ao **Contratado** o direito de alterar os preços pactuados.

2. Remuneração

2.1. Pelos Serviços correspondentes aos serviços a serem realizados conforme cláusula 1.1. acima, o **Contratante** pagará ao **Contratado** o valor mensal correspondente a R\$ 900,00 (novecentos reais), já com os impostos incluídos.

2.1.1. As notas fiscais serão emitidas, impreterivelmente, entre os dias 01 (um) e 05 (cinco) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, com vencimento para o dia 28 (vinte e oito).

2.1.2. O valor pactuado nesta Cláusula **2.1.** inclui a realização dos Serviços. Todas e quaisquer despesas direta ou indiretamente relacionadas com a prestação dos Serviços serão de responsabilidade do **Contratante**. Na hipótese de tais despesas serem pagas pelo



DS E DS MLG DS EMA DS AF

Contratado, estas lhe serão reembolsadas, mediante a apresentação da competente fatura.

2.1.2.1. O preço fixado nesta Cláusula **2.1.** não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária durante a vigência deste Contrato, independentemente do motivo ou do fato gerador.

2.1.3. Fica sob responsabilidade do Contratante todas e quaisquer despesas que envolvam o fiel cumprimento do presente contrato, tais como deslocamento do Contratado fora e/ou dentro da Comarca de São Paulo, bem como aquelas que digam respeito às custas, cópias reprográficas, autenticações de documentos, alimentação, emolumentos judiciais, honorários periciais e outras eventuais despesas para o bom andamento do processo. Na hipótese de tais despesas serem pagas pelo Contratado, estas lhe serão reembolsadas, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou recibo.

2.2. Os pagamentos previstos na Cláusula **2.1.** ficarão condicionados ao recebimento pelo **CONTRATANTE** das respectivas notas fiscais, já contendo as retenções legais e acompanhadas dos comprovantes de recolhimento de todos os tributos incidentes, sob pena de suspensão do pagamento por igual número de dias do atraso, sem que possa ser imputada ao **CONTRATANTE** qualquer penalidade.

2.3. Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** das suas responsabilidades legais e contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos Serviços executados, total ou parcialmente.

2.4. O pagamento somente será realizado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** após a comprovação da prestação integral dos Serviços, conforme cronograma apresentado, e apresentação da respectiva nota fiscal, na forma da Cláusula **2.2.**, e dos seguintes documentos:

- a) 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento – todos os documentos comprovando a regularização do **CONTRATADO** junto aos órgãos públicos para prestar os Serviços e certidões negativas de débitos expedidas pelas Secretarias de Fazenda, pelo INSS e pela Caixa Econômica Federal, relativo ao FGTS;
- b) 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento ou da data da eventual substituição de qualquer empregado do **CONTRATADO** encarregado pela prestação dos Serviços – cópia dos contratos de trabalho, do exame médico admissional e das fichas de registro dos empregados que irão executar e acompanhar os Serviços;
- c) 05 (cinco) dias após eventual rescisão do contrato de trabalho de qualquer dos empregados alocados na consecução dos Serviços – atestado médico demissional, termo de rescisão do contrato de trabalho de cada empregado, homologado pelo órgão competente, quando for o caso, e os comprovantes de quitação de todas as obrigações decorrentes;
- d) Mensalmente, até o último dia útil de cada mês – comprovantes de pagamento de salários, horas extras, adicionais, vale-transporte, 13º salário e adiantamento de férias, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários (aí incluindo, mas não se



DS
E

DS
MLG

DS
EMA

DS
AF

limitando a FGTS, INSS, PIS e IRPF) dos seus empregados responsáveis pela prestação dos Serviços, dentro dos prazos previstos na legislação vigente, relativos ao mês anterior, bem como o resumo da folha de pagamento dos empregados e os documentos relativos às exigências legais quanto à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

2.5. O **CONTRATADO** deverá rerepresentar os documentos listados nos subitens da Cláusula **2.4.** sempre que o documento em questão perder sua validade ou for necessária sua revalidação e/ou nova obtenção por qualquer motivo.

3. Prazo De Vigência

3.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses, com início em 01/01/2021 e término em 31/01/2022**, podendo ser renovado por igual período, por vontade exclusiva do Contratante.

1.1. Na hipótese de renovação na forma da Cláusula **3.1** acima, serão mantidas todas as Cláusulas e obrigações decorrentes deste Contrato.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.1. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

i. Serviços:

- a) Prestar os Serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e a legislação civil pertinente;
- b) Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário para a execução dos serviços ora contratados, assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- c) Elaborar e enviar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, relatório dos Serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências relevantes;
- d) Comparecer, através de seu representante legal, imediatamente ao local quando ocorrer qualquer anormalidade verificada na execução dos Serviços, prestar todos os esclarecimentos necessários solicitados e adotar todas as medidas necessárias para sanar as irregularidades;
- e) Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** acerca da ocorrência de qualquer anormalidade na execução dos Serviços, prestar todos os esclarecimentos necessários solicitados e adotar todas as medidas necessárias para sanar as irregularidades;
- f) Arcar com as despesas não citadas expressamente neste Contrato, mas que forem indispensáveis à prestação dos Serviços e de suas obrigações;
- g) Refazer, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, parcial ou totalmente, os serviços que tenham sido executados de forma incorreta ou insatisfatória, a critério do



DS
E

DS
MLG

DS
EMA

DS
AF

CONTRATANTE, bem como arcar com quaisquer danos causados pela prestação insatisfatória ou incorreta dos Serviços, dentro do prazo acordado entre as Partes;

4.1.1.1. O **CONTRATANTE** poderá recusar total ou parcialmente os serviços prestados se estes se apresentarem incompletos ou defeituosos, ficando o **CONTRATADO** obrigado a refazê-los ou completa-los às suas expensas, o mesmo se aplicando aos seus fornecedores, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;

4.1.1.2. Sempre que forem constatados os defeitos ou irregularidades mencionadas na Cláusula **4.1.1.1.**, o **CONTRATANTE** comunicará ao **CONTRATADO**, fixando-lhe o prazo para efetuar as correções e ajustes necessários;

4.1.1.3. Caso o **CONTRATADO** se recuse a corrigir ou negligenciar os defeitos, erros, omissões ou falhas nos serviços, o **CONTRATANTE** providenciará a correção dos mesmos, respondendo o **CONTRATADO** pelo inadimplemento contratual, multas e sanções correspondentes.

4.1.2. Pessoal:

a) Afastar imediatamente e substituir mediante a solicitação por escrito do **CONTRATANTE**, qualquer empregado do **CONTRATADO** que não se enquadre nas normas de educação, respeito, urbanidade ou que, por qualquer outro motivo, tenha seu afastamento requerido pelo **CONTRATANTE**, a seu critério;

4.2. O descumprimento pelo **CONTRATADO** de qualquer das suas obrigações previstas neste contrato ensejará a retenção do pagamento da remuneração prevista na Cláusula **2** pelo **CONTRATANTE** até que a referida obrigação seja cumprida, com o que o **CONTRATADO**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, concorda integralmente.

5. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

5.1. Em hipótese alguma os pactos deste Contrato ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou empregados de qualquer das partes e a outra parte, pelo que a responsável acudirá à autoria, na hipótese de eventual reclamação trabalhista ou qualquer outra demanda judicial, exonerando e isentando a outra de quaisquer ônus ou encargos.

5.2. Durante a vigência da presente contratação, bem como posteriormente ao seu término ou rescisão/resilição, na hipótese de aplicação de multas e demais penalidades imputadas pelos órgãos competentes em razão do recolhimento incompleto ou inferior de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais correspondentes ao período de vigência contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a realizar integralmente os respectivos pagamentos, isentando totalmente o **CONTRATANTE**.

6. RESPONSABILIDADE

6.1. O **CONTRATADO** é o único e exclusiva responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes da relação trabalhista mantida entre o **CONTRATADO** e seus empregados encarregados



DS DS DS DS
E MLC EMA LF

ou não pela prestação dos Serviços, no que se refere à segurança, prevenção e consequências de acidentes de trabalho.

6.2. O **CONTRATADO** assume, no ato de assinatura deste Contrato e nos termos da legislação em vigor, a responsabilidade exclusiva por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em consequência de falhas na execução dos Serviços, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADA** ou de seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços ou prepostos.

6.3. Fica expressamente ajustado o direito de regresso do **CONTRATANTE** contra o **CONTRATADO** na hipótese do primeiro incorrer em qualquer custo ou despesa por qualquer descumprimento, pelo **CONTRATADO**, de quaisquer disposições contidas neste Contrato, devendo a **CONTRATADA** reembolsar o **CONTRATANTE** pelo valor despendido, acrescida de multa compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a ser apurada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) divulgado e coletado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice equivalente, na hipótese de impossibilidade de uso do IGP-M, pelo período compreendido entre o desembolso e o efetivo pagamento pelo **CONTRATADO**.

6.4. O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade por eventuais penalidades de natureza administrativa ou pecuniária eventualmente impostas pelos poderes públicos ao **CONTRATANTE**, ou aos seus proprietários, em razão de ato do **CONTRATADO**, seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços ou prepostos.

7. TRIBUTOS

7.1. Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

8. PENALIDADES

8.1. Caso o **CONTRATADO** atrase na realização dos Serviços ou entregue-os incompletos ou fora das especificações contratadas, a ela será aplicada multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor total deste Contrato por dia de atraso, calculada a partir da data ajustada para a entrega dos Serviços até sua entrega efetiva, nos termos contratados.

8.2. Na hipótese de atraso no pagamento do valor previsto na Cláusula **2** deste Contrato, o **CONTRATANTE** ficará sujeito ao pagamento de multa de **2% (dois por cento)**, além de juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês sobre o valor da parcela em atraso, calculados a partir do dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.

9. INDENIZAÇÕES

9.1. Para os fins desta Cláusula **9**, “**CONTRATANTE**” significa tanto o **CONTRATANTE** como seus proprietários, seus administradores e suas partes relacionadas.



DS
E

DS
MLG

DS
EMd

DS
dF

9.2. O CONTRATADO, neste ato e na melhor forma de direito, obriga-se a indenizar o **CONTRATANTE** por todas e quaisquer contingências, indenizações, perdas, danos, prejuízos, custos e/ou despesas, de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, que venham deles a ser sofridos e/ou exigidos por decorrência do presente Contrato, aí incluindo, mas não se limitando a:

- a) qualquer ação judicial oposta ou procedimento arbitral proposto contra o **CONTRATANTE** relacionada ou decorrente do objeto do presente Contrato, desde que o **CONTRATANTE** (i) notifique o **CONTRATADO**, por escrito, sobre a existência de tal ação ou procedimento; e (ii) forneça ao **CONTRATADO** todas as informações disponíveis relacionadas a tal ação ou procedimento;
- b) qualquer falsidade, insuficiência, omissão, erro ou inexatidão de qualquer declaração prestada pelo **CONTRATADO** nos termos deste Contrato;
- c) qualquer penalidade de natureza administrativa ou pecuniária eventualmente imposta pelo poder público em razão de ato do **CONTRATADO**, seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços ou prepostos;
- d) qualquer tributo cobrado indevidamente do **CONTRATANTE** em razão de quaisquer atos praticados pelo **CONTRATADO**, seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços ou prepostos;
- e) qualquer descumprimento, seja parcial ou total, de quaisquer das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** no âmbito deste Contrato ou em qualquer documento ou instrumento relativo a este Contrato.

9.3. Na hipótese do CONTRATANTE vir a ser incluído no polo passivo de qualquer demanda proposta contra o **CONTRATADO**, fica a critério do **CONTRATANTE** optar por uma dentre as duas opções a seguir:

- a) ser reembolsado pelo **CONTRATADO** por todas e quaisquer despesas incorridas, aí incluindo, mas não se limitando aos custos com cópias, transporte, custas processuais, honorários de advogados que vier a contratar para defendê-lo e valores decorrentes de eventual condenação; ou
- b) ser defendido pelo próprio **CONTRATADO**, que obriga-se a solicitar a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da demanda, bem como defender o **CONTRATANTE**, em Juízo e fora dele, em todos os seus termos e etapas processuais, arcando, inclusive com todos os custos, sejam os da condenação, sejam os decorrentes do comparecimento dos prepostos do **CONTRATANTE** em audiências, reuniões, cópias, etc.

9.3.1. Caso o pagamento ao CONTRATANTE de tais despesas incorridas seja feito por meio reembolso, este deverá ser realizado pelo **CONTRATADO**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação acerca das despesas incorridas pela **CONTRATANTE**. Na hipótese de descumprimento do prazo de reembolso, serão aplicados multa compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a ser apurada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) divulgado e coletado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice equivalente, na hipótese de impossibilidade de uso do IGP-M.

9.4. A indenização por perdas e danos estabelecidas neste Contrato abrangerá todos os tributos, contribuições e outros encargos incorridos pelo **CONTRATANTE** em virtude do recebimento dessa indenização, de modo que o **CONTRATANTE** seja recomposta à situação



DS
E

DS
MLG

DS
EMA

DS
AF

que a mesma estaria caso a perda e/ou dano não tivesse sido incorrida ou não tivesse ocorrido.

9.5. As obrigações de indenizar previstas neste Contrato permanecerão em pleno vigor pelo prazo de 2 (dois) anos além do prazo de vigência deste Contrato ou pelo respectivo prazo prescricional ou decadencial, o que for maior.

9.6. O **CONTRATADO**, neste ato, concorda e autoriza expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, que o **CONTRATANTE** retenha a sua remuneração decorrente deste Contrato de forma a compensar quaisquer valores devidos pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** nos termos deste Contrato, aí incluindo, mas não se limitando, aos valores decorrentes das disposições deste Contrato.

9.7. Considerando a desproporção entre o valor deste contrato e o valor potencial dos danos direta ou indiretamente produzidos, dada a aplicação que se destinam, a limitação da responsabilidade das partes será equivalente à remuneração efetivamente paga pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**. As partes ficam, ademais, responsáveis exclusivamente pelos danos diretos, permanecendo isentas de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos indiretos, acessórios, especiais, conseqüentes, extrapatrimoniais, imprevistos ou por perdas de lucros, receitas, dados ou uso, incorridos por qualquer uma das partes ou por um terceiro, seja através de uma ação contratual ou extra contratual, mesmo no caso em que se tenha avisado a outra parte ou um terceiro a respeito da possibilidade de tais danos ou prejuízos serem em valor maior. As cláusulas deste contrato designam os riscos existentes entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, seu uso e seus resultados. Os preços da **CONTRATADA** refletem esta designação e distribuição de risco e limitação da responsabilidade.

9.8. O Contratante reconhece e aceita que as obrigações do Contratado são obrigações de meio e não obrigações de fim. Assim, embora o Contratado se comprometa a desempenhar os Serviços com zelo e profissionalismo, não terá responsabilidade no tocante aos resultados efetivamente alcançados ou eventuais perdas, danos ou prejuízos sofridos pelo Contratante.

10. RESCISÃO E EXTINÇÃO

10.1. As Partes poderão rescindir este Contrato a qualquer tempo, sem motivação e sem a incidência de quaisquer penalidades, desde que notifiquem por escrito a outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sendo certo que o descumprimento deste prazo acarretará a incidência da multa prevista na Cláusula **10.3.** abaixo.

10.1.1. Ainda, o presente contrato poderá ser rescindido de imediato pelo **Contratante** em caso de extinção da obrigação legal da necessidade do encarregado (D.P.O.) pelo **Contratante**.

10.2. Caso qualquer das Partes deixe de cumprir suas obrigações estipuladas neste Contrato e deixe de sanar esse inadimplemento dentro de até 10 dez dias a contar do recebimento de notificação, por escrito, a respeito do inadimplemento notificado pela outra Parte, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Contrato mediante uma segunda notificação por escrito, a qual terá efeito



DS DS DS DS
E M/G EMA LF

automático, independentemente de qualquer nova interpelação, ou outra medida judicial, extinguindo-se imediatamente o presente Contrato, sem prejuízo das eventuais perdas e danos.

10.3. Salvo na hipótese prevista na Cláusula **10.1**, ocorrendo a rescisão do Contrato, a Parte que der causa será compelida ao pagamento de multa contratual no valor equivalente à parcela mensal do Preço, na forma da Cláusula **2**, a qual deverá ser paga no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de rescisão do Contrato, sem prejuízo da indenização por todas as perdas e danos em que incorrer a Parte prejudicada.

10.4. Caso a rescisão do Contrato decorra de culpa ou dolo do **CONTRATADO**, sem prejuízo da obrigação de indenizar, na forma deste Contrato, o **CONTRATADO** estará sujeito às penalidades previstas na legislação específica em vigor e pelo ressarcimento ao **CONTRATANTE** por demais perdas, danos e/ou indenizações a ele atribuíveis em decorrência da rescisão do Contrato pelas razões descrita nesta cláusula.

11. CESSÃO

11.1. O **CONTRATADO** não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações e direitos contraídos através deste Contrato, salvo quando previamente autorizada por escrito pelo **CONTRATANTE**.

11.1.1. As obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, decorrente da cessão, transferência ou subcontratação dos serviços eventualmente autorizados na forma prevista nesta Cláusula **11** serão de sua única e exclusiva responsabilidade, continuando como única responsável perante o **CONTRATANTE** pelas obrigações assumidas neste Contrato, independentemente de quem as executar;

11.1.2. Fica desde já ajustado que eventual cessão, transferência ou subcontratação somente acarretará qualquer obrigação ou ônus adicional ao **CONTRATANTE** quando este autorizar prévia e expressamente, e nos limites desta autorização, cabendo a cada parte a responsabilidade na forma e proporção na qual foram cedidos, transferidos ou subcontratados total ou parcialmente os Serviços.

11.2. É vedado ao **CONTRATADO**, bem como aos respectivos sócios, dar em caução, cessão ou qualquer outra forma obrigacional, os direitos que detiver em função deste ajuste, sendo-lhe também proibido o saque de duplicatas de prestação de serviços ou de letras de câmbio, com base no presente Contrato, bem como lhes dar circulação comercial.

12. CONFIDENCIALIDADE

12.1. Quaisquer informações - verbais, escritas ou por qualquer meio transmitidas - fornecidas ou obtidas durante a elaboração deste Contrato deverão ser consideradas informações Confidenciais ("Informações Confidenciais").

12.2. As Partes acordam que os termos e condições deste Contrato e do objeto deste Contrato deverão ser mantidos em absoluto sigilo, exceto se a informação: (i) for de prévio conhecimento da outra Parte; (ii) pertencer ao domínio público em data anterior à data da divulgação; (iii) tornar-se



DS
E

DS
MLG

DS
EMU

DS
LF

parte do domínio público sem culpa das Partes; ou (vi) tiver sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

12.3. As Partes deverão manter as Informações Confidenciais para si, vedada sua comunicação a quaisquer terceiros ou ainda a empregados ou administradores de quaisquer das Partes senão os que, por estrita necessidade de serviço, devam ter ciência do material pertinente, sendo a todos vedado divulgá-las ou permitir que sejam divulgadas.

12.4. No caso de divulgação a terceiros, de perda ou uso não autorizado de Informações Confidenciais, cada uma das Partes obriga-se a notificar imediatamente a outra Parte, por escrito, de referido fato.

12.5. As Partes concordam que as disposições desta cláusula permanecerão em vigor por 2 (dois) anos após o término deste Contrato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros e seus sucessores a qualquer título.

13.2. As alterações ao presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes.

13.3. Todos os compromissos e obrigações aqui assumidos pelas Partes são passíveis de execução específica, de acordo com os artigos 497, 501, 806 e seus parágrafos, 815, 822 e 823 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (“Novo Código de Processo Civil”), servindo este Contrato como título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, incisos I e III do Novo Código de Processo Civil.

13.4. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato deverão ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados no preâmbulo. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou, ainda, por telegrama enviado aos endereços abaixo. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços indicados no preâmbulo tempestivamente após o envio da mensagem. A alteração de qualquer dos endereços constantes do preâmbulo deverá ser comunicada pela Parte que tiver seu endereço alterado à outra Parte.

13.5. As Partes declaram e reconhecem que, exceto se expressamente previsto neste Contrato: (i) o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado por este Contrato ou pela lei não constituirá renúncia ou novação desses direitos, nem prejudicará o seu eventual exercício; (ii) o exercício singular ou parcial desses direitos não impedirá o posterior exercício do restante desses direitos ou o exercício de qualquer outro direito; (iii) a renúncia a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iv) a renúncia de um direito deverá ser interpretada restritivamente e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido por este Contrato; e (v) a nulidade ou invalidade de qualquer das



DS
E

DS
MLG

DS
EMd

DS
AF

cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia de suas demais cláusulas e do próprio Contrato.

13.6. Este Contrato constitui o acordo integral e final entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato e substitui todos e quaisquer acordos, entendimentos e declarações anteriores atinentes ao objeto deste Contrato que tenham sido prestadas por quaisquer das Partes, quer sejam verbais ou escritos.

13.7. Na hipótese de dúvida ou contradição entre este Contrato e seus anexos, serão aplicadas as disposições contidas no Contrato.

13.8. Cada uma das Partes será responsável pelas despesas e gastos por ela incorridos com advogados, auditores, consultores e quaisquer outros profissionais contratados para auxiliá-las para a consecução do objeto deste Contrato, exceto se de outra forma previsto ao longo deste Contrato.

13.9. Este contrato poderá ser firmado eletronicamente, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo considerado como plenamente válido em todo o seu conteúdo, após as assinaturas eletrônicas das Partes, que reconhecem integridade e autenticidade do documento digital, garantidas por sistema de criptografia e pelas demais informações captadas no momento de coleta das assinaturas eletrônicas, em conformidade com o artigo 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2200-2/2001, bem como de legislação superveniente.

14. COMPLIANCE

14.1. O **CONTRATADO** obriga-se a não empregar e/ou utilizar mão de obra infantil para a execução dos Serviços, bem como se obriga a não subcontratar empresas que utilizem, explorem e/ou por qualquer outro meio ou forma empreguem o trabalho infantil em desacordo ao contido na legislação que regulamenta a matéria, sendo permitida a contratação de menores na condição de aprendiz, desde que cumpridas todas as exigências legais.

14.2. Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja (pessoas físicas ou jurídicas, particulares ou vinculadas ao governo), ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie (inclusive presentes, convites para eventos e outros benefícios) que se destinem a obter qualquer vantagem indevida ou que constituam prática ilegal ou de corrupção sob a legislação em vigor, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme a legislação em vigor.

15. PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. O **CONTRATADO** declara estar ciente das disposições previstas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”) e que, a partir do dia 18 de setembro de 2020, estará apta para cumpri-las no tratamento de todos e quaisquer dados pessoais realizado em razão do presente Contrato, de forma a garantir inteiramente os plenos direitos dos titulares de dados.



DS DS DS DS
E MLG EMA LF

15.2. O **CONTRATADO** declara, ainda, que em razão do Contrato e respectiva política de tratamento de dados do **CONTRATANTE**, a partir do dia 18 de setembro de 2020, se compromete a cumprir suas disposições no tratamento de todos e quaisquer dados pessoais realizado em razão do presente Contrato, sendo seu descumprimento fundamento para rescisão contratual, a critério do **CONTRATANTE**, na forma da Cláusula **10.3** deste Contrato.

15.3. A **CONTRATADA** reconhece e concorda que o **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, fiscalizar o cumprimento das normas de proteção de dados pelo **CONTRATADO**, sem aviso prévio, devendo o **CONTRATADO** fornecer toda a documentação comprobatória necessária em um prazo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

15.4. Independentemente da possibilidade de fiscalização pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** reconhece ser a única responsável pelo tratamento de dados pessoais que realizar, perante tanto o poder público como quaisquer terceiros, obrigando-se a manter o **CONTRATANTE** indene de quaisquer penalidades, sanções, reclamações ou condenações judiciais ou administrativas, aplicando-se às matérias de proteção de dados todas as disposições das Cláusulas **6** e **9** deste Contrato.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer eventual controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza oriundo ou relacionado direta ou indiretamente a este Contrato, seus documentos integrantes e complementares, envolvendo qualquer das Partes, que renunciam expressamente a qualquer outro foro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, mas para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de dezembro de 2020.



DS E DS M/G DS EML DS AF

CONTRATANTE:

DocuSigned by:
Mary Lorena Gurevich
FF4B3497225D453

03/12/2020

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ELOY CHAVES

CONTRATADO:

DocuSigned by:
Edson
3950BA0985E04D6

03/12/2020

SENTINELA – GESTÃO DE RISCOS EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

03/12/2020

DocuSigned by:
Evair Moreira Alves
8676E74F29E043E...

Nome: Evair Moreira Alves
RG: 36.414.995-4
CPF: 354.843.688-98

DocuSigned by:
Aninha
986884943EFC433

03/12/2020

Nome: Ana Luisa Marques Fillinger
RG: 39.542.785-x
CPF: 431.247.678-02

